



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 491/09, de 08 de julho de 2009.

“Criar o Programa de Incentivo a Produção Hortifrutigranjeiro, na construção de Estufas, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município o programa de Incentivo a Produção Hortifrutigranjeiro, na construção de Estufas, com a finalidade de proporcionar aos munícipes uma fonte de renda a mais, em consequência fomentar o valor adicional sobre o índice de participação do Município no ICMS.

§ 1º - O incentivo na construção de estufas, para Hortifrutigranjeiro de que trata esta Lei será exclusivamente para projetos novos e ampliação, sendo vedado para reformas.

§ 2º – O incentivo será concedido em forma de materiais (cobertura e cortinas com material Plástico Ultra-Violeta), conforme projeto técnico, não poderão ser superior a 500m² cada, sendo os mesmos adquiridos pelo Município e repassados aos interessados.

Art. 2º O programa de estímulo ao Setor Hortifrutigranjeiro prevê apoio para a cobertura e cortina em material plástico Ultra-Violeta, transparente de no mínimo com 100 micras, aos projetos de infra-estrutura das estufas.

Art. 3º Os projetos das obras deverão ser apresentados na secretaria competente que os analisará quanto à viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada.

§ 1º - Terão direito ao benefício os produtores que apresentarem um contrato e/ou documentos de garantia de colocação do seu produto na hora da venda.

§ 2º - A comprovação dos valores deverá ser feita mediante apresentação, das notas de vendas emitidas no talão de produtor, na Secretaria Municipal da Agricultura, do exercício imediatamente anterior.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 08 de Julho de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração